



PUBLICADO NO  
DIÁRIO OFICIAL  
EM: 09/12/2020

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA**

**LEI Nº 1.862**, de 09 de dezembro de 2020.

Institui o Programa de Atendimento Médico, nas creches municipais e conveniadas de Guarabira e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES** no exercício do cargo de **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA**, Estado da Paraíba. Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu promulgo, nos termos do § 4º do art. 46 da Lei Orgânica do Município, a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de GUARABIRA, o Programa de Atendimento Médico, nas creches municipais e conveniadas, que funcionará como um sistema de prevenção de doenças infantis.

**Art. 2º** Os profissionais incumbidos da consecução do Programa já deverão pertencer ao quadro de servidores da Prefeitura Municipal.

**Art. 3º** O Programa será desenvolvido por uma equipe multidisciplinar, constituída por um médico pediatra, uma enfermeira e uma técnica de enfermagem, a qual prestará os seguintes serviços:

- I – Avaliação ponderal (peso e altura);
- II – Atualização de vacinas;
- III – Orientações preventivas (de diversas doenças) aos professores das creches, os quais poderão posteriormente repassá-las aos pais dos alunos.

**Art. 4º** As Secretarias Municipais de Educação e de Saúde atuarão em conjunto, com os recursos já previstos no orçamento municipal no sentido de proceder aos estudos necessários para a execução do Programa de que trata esta Lei.

**Art. 5º** Os atendimentos deverão ocorrer mensalmente, sendo programados em datas específicas, devendo ser comunicados, com antecedência, à direção das creches a serem visitadas.

**Parágrafo único.** Deverão ser afixados, nos murais das creches, cartazes contendo dia e hora do atendimento.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 7º** As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Chefia de  
Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL  
**GUARABIRA**

Rua Sólon de Lucena, 26 - Centro – CEP: 58200-000  
Guarabira – Paraíba - CNPJ: 08.785.479/0001-20  
Fone: (83) 3271-1946 – prefeitura@guarabira.pb.gov.br



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA**

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Guarabira, 09 de dezembro de 2020.

  
**Marcelo Bandeira Ferraz**  
Prefeito em exercício

Chefia de  
Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL  
**GUARABIRA**

Rua Sólon de Lucena, 26 - Centro – CEP: 58200-000  
Guarabira – Paraíba - CNPJ: 08.785.479/0001-20  
Fone: (83) 3271-1946 – [prefeitura@guarabira.pb.gov.br](mailto:prefeitura@guarabira.pb.gov.br)